Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais:
 - c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.
- 2 A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 14 de Junho de 2005. O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *António João Rascão Marques*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1423/2005. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 279/2005. — De acordo com a alínea a) do artigo 65.º e o artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CPCCRD, representada pelo seu presidente da direcção, Artur José Simões Martins, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à CPCCRD da comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do Programa de Actividades Desportivas Agita Portugal, Programa este que a CPCCRD apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

- 1 O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1— A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à CPCCRD, para os efeitos referidos na cláusula $1.^{\rm a},$ é no montante de $\in 10\,000.$ 2— A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato

só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IDP, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada, após a homologação do presente contrato, da seguinte forma: € 7500

no mês de Junho; \leqslant 2500 após entrega do relatório final e demonstração financeira estabelecidos na cláusula $5.^{\rm a}$

Cláusula 5.ª

Obrigações da CPCCRD

São obrigações da CPCCRD:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento, apresentados no IDP e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Promover a criação de pelo menos 18 secções de marcha, 1 em cada distrito;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP:
- deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP; d) Entregar, até 30 de Novembro de 2005, relatório final sobre a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, acompanhado da demonstração financeira demonstração de resultados que evidencie o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado:
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação da participação, o apoio do IDP.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da CPCCRD

- 1 O incumprimento, por parte da CPCCRD, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.
- 2— O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 5. a , por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais:
 - c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.
- 2 A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a CPCCRD, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

- 1 Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.
- 3 Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.
- 2 de Junho de 2005. O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino.* O Presidente da Confederação

Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, *Artur José Simões Martins*.

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Contrato n.º 1424/2005. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 115/2005 — desenvolvimento da prática desportiva — enquadramento técnico — apetrechamento. — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Tiro com Arco, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Carlos Freitas, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva, enquadramento técnico e apetrechamento, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

- 1 A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula $1.^a$ é do montante de € 95 000, sendo:
 - a) O montante de € 55 000 destinado a comparticipar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
 - b) O montante de € 15 000 destinado a comparticipar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I a este contrato;
 - c) O montante de € 25 000 destinado a comparticipar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo II a este contrato, cujo custo de referência é de € 31 250, com a seguinte distribuição:
 - A quantia de € 21 120 destinada a comparticipar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva;
 - A quantia de € 1800 destinada a comparticipar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio à alta competição;
 - A quantia de € 2080 destinada a comparticipar a execução do projecto de equipamento administrativo.
- 2 Caso os custos com a aquisição do programa de apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a comparticipação financeira será proporcionalmente reduzida.
- 3 A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	(euros)
Maio Junho Julho	6875

Agosto	6875
Setembro	
Outubro	6875
Novembro	6875
Dezembro	6875

2 — A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme a seguinte tabela:

	(euros)
Maio	1875
Junho	1875
Julho	
Agosto	1875
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	1875

3— A comparticipação referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa na quantia de € 12 500, e até ao termo da vigência do contrato na quantia de € 12 500, contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, de documentos de despesa em nome da Federação no valor do custo de referência mencionado que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento indicado.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar até 31 de Março de 2006 um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva;
- d) Entregar até 31 de Março de 2006 as cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico;
- e) Entregar até 31 de Março de 2006 o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;
- f) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- g) Apresentar até 15 de Novembro de 2005 o plano de actividades e orçamento para o ano de 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Destino dos bens adquiridos

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento indicado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados, não lhe podendo ser dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

- 1— O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula $5.^{\rm a}$ implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.
- 2 O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.ª por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Vio-